



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001948/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritários os projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.820.905/0001-12, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos nos projetos prioritários aprovados; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação dos projetos aprovados nesta Portaria.

Art. 4º A Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica que integram os projetos aprovados nesta Portaria, emitidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2013.

ANEXO

Projetos	<p>Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por:</p> <p>I - Subestação 230/69/13,8 kV Camaquã 3, 2 x 83 MVA, respectivas Conexões de Unidades Transformadoras, Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, Reatores de Linha, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, telecomunicação, comando, controle, administração e apoio;</p> <p>II - Linha de Transmissão Nova Santa Rita - Camaquã 3, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e quarenta quilômetros, com origem na Subestação Nova Santa Rita e término na Subestação Camaquã 3;</p> <p>III - Linha de Transmissão Camaquã 3 - Quinta, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de cento e sessenta e três quilômetros, com origem na Subestação Camaquã 3 e término na Subestação Quinta;</p> <p>IV - Linha de Transmissão Salto Santiago - Itá, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de cento e noventa quilômetros, com origem na subestação Salto Santiago e término na Subestação Itá;</p> <p>V - Linha de Transmissão Itá - Nova Santa Rita, Segundo Circuito Simples, em 500 kV, com extensão aproximada de trezentos e cinco quilômetros, com origem na Subestação Itá e término na Subestação Nova Santa Rita; e</p> <p>VI - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendidos entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Guaíba 2 - Pelotas 3 e a Subestação Camaquã 3, as duas Entradas de Linha correspondentes na Subestação Camaquã 3 e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Guaíba 2 e Pelotas 3.</p>	
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.	
Leilão	Leilão nº 06/2011-ANEEL, realizado 16 de dezembro de 2011.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 004/2012-ANEEL, de 10 de maio de 2012, e Decreto s/nº, de 16 de abril de 2012.	
Titular	Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A.	
CNPJ	14.820.905/0001-12.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Copel Geração e Transmissão S.A.	CNPJ/MF: 00.073.957/0001-68; e 04.370.282/0001-70.
Localização	Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001948/2013-31.	